



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

PORTO VELHO

RONDÔNIA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.591 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre medidas de prevenção para o controle do Aedes Aegypti e Aedes albopictus, e dá outras providência”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica do Municipal, combinado com o § 6º. Do artigo 165, do Regimento Interno.

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Porto Velho**, aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - As borracharias, empresas de recauchutagem e estabelecimentos que comercializam pneus, novos e ou usados, ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e aedes Albopictus.

Parágrafo único. – os estabelecimento descritos no caput deste artigo deverão manter os pneus novos ou recauchutados e cortes de pneus não aproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º - os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

- I – advertência, dando 7 (sete) dias para que o infrator se enquadre na presente Lei;
- II – multa de 10 (dez) UPFs;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogar-se as disposições em contrário.

Vereador SILVIO GUALBERTO
Presidente/CMPV

Não Substitui O Diário Oficial